CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2026
(Inexigibilidade Nº 018/2026 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 93.588.234/0001-82, com sede na Rua Padre Feijó, nº 80, Centro, Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.700-118, Telefone (54) 99458-4690 / (54) 3321-4876 / (54) 3321-5505, e-mail: monarcas@osmonarcas.com, representada neste ato pelo Sr. Evandro Lamaison Correa, inscrito no CPF sob o nº 702.883.480-87, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** sujeitando-se às normas da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº 018/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº 018/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, para apresentação artística do Grupo Os Monarcas por ocasião da Festa do Leitão, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	Apresentação artística/show musical do Grupo Os Monarcas em comemoração à Festa do Leitão.	30.000,00	30.000,00
Valor Total					**30.000,00**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº 018/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1. O valor total da contratação é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE
4.1. Considerando a natureza do objeto, consistente em prestação de serviço de execução imediata, não haverá aplicação de reajuste contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará até a completa execução do objeto e sua liquidação, incluindo o pagamento devido, limitando-se ao período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será no CTG Lançando a Tradição, localizada na Rua Rigoleto Andreoli, sem número, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-710.

8.3. O prazo para execução do objeto será **impreterivelmente dia 22 de novembro de 2026, em horário a ser definido na Ordem de Compra**.

8.3.1. Em consonância com a proposta comercial, na hipótese de impossibilidade de realização do espetáculo por condições climáticas adversas, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o evento poderá ser remarcado por comum acordo entre as partes, sem ônus adicional ao Município. Não sendo possível a remarcação, não será devido o pagamento integral pela apresentação não realizada, ressalvado eventual ressarcimento de despesas comprovadas e previamente autorizadas pela Administração, observado o interesse público.

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto será considerado devidamente executado após a realização da apresentação artística, mediante atesto do fiscal do contrato, que certificará o cumprimento das condições pactuadas.

8.6.2. Verificada a inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá recusar o serviço, aplicando as sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO
9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Compete à CONTRATANTE:
10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. O CONTRATANTE é responsável por: pagamento do cachê artístico; fornecimento do palco (conforme Rider); sonorização e iluminação (conforme Rider); taxas e E-CAD.

10.14. Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação banda a que se refere o presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Compete à CONTRATADA:
11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. O fornecimento do "set list" para liberação do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

11.22. Fornecer a identificação da equipe completa da banda.

11.23. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

11.24. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA toda a parte de sonorização, iluminação e cenário de palco (exceto para ambiente externo), deslocamento, hospedagem e alimentação de toda a equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA

12.1. A infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a palco, sistema de sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica e demais equipamentos estruturais, será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser disponibilizada em condições adequadas para a perfeita execução da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DA APRESENTAÇÃO

13.1. A apresentação artística objeto deste contrato deverá ser executada rigorosamente conforme as condições de tempo e modo aqui estabelecidas:

§ 1º – Do Horário: A apresentação ocorrerá no dia 22 de novembro de 2026, em horário previamente definido pelo CONTRATANTE, admitindo-se uma tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos para o início do espetáculo. O descumprimento injustificado do horário sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis.

§ 2º – Da Remarcação (Caso Fortuito ou Força Maior): Na hipótese de impossibilidade de realização do evento por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, as partes poderão, de comum acordo, remarcar a apresentação, preferencialmente dentro do prazo de até 15 (quinze) dias.

I – Não sendo possível a remarcação, serão devidos apenas os valores correspondentes às despesas efetivamente comprovadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, sendo vedado o pagamento integral do cachê.

§ 3º – Da Inexecução por Culpa da Contratada: A não realização da apresentação artística por culpa exclusiva da CONTRATADA ensejará a rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente (notadamente a Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

14.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

15.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

15.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

15.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

15.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

15.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

15.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

15.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

15.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

15.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

15.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

15.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

15.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

15.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

15.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

15.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

15.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

15.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstosneste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O CONTRATANTE deverá , no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.6.1.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 23 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Evandro Lamaison Correa
CONTRATADA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2026
(Inexigibilidade Nº 018/2026 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, para apresentação artística do Grupo Os Monarcas por ocasião da Festa do Leitão, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará até a completa execução do objeto e sua liquidação, incluindo o pagamento devido, limitando-se ao período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de abril de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2026 | ANO: IX | EDIÇÃO Nº: 2181- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 7.842, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Concede Licença Maternidade a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a documentação apresentada junto a Divisão de Recursos Humanos, Processo Administrativo Eletrônico n° 1011/2026.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença-Maternidade por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, à servidora **JOSEANE DA SILVA GARCIA**, matriculada sob nº 19590/2 no cargo de Professor de Educação Infantil PSS, **no período de 23 de abril de 2026 a 20 de agosto de 2026.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 23/04/2026.

Marmeleiro/PR, 27 de abril de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2026 (Inexigibilidade Nº 018/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
OBJETO: Contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, para apresentação artística do Grupo Os Monarcas por ocasião da Festa do Leitão, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
VALOR CONTRATUAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará até a completa execução do objeto e sua liquidação, incluindo o pagamento devido, limitando-se ao período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de abril de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 845/2026 CÓD. VERIFICADOR: TG736ZQ1

TIPO: Menor preço por lote/grupo.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de uma bomba de vibração para o rolo compactador Bomag BW212 D-40, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras.
O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:
1) Fica ALTERADO o edital conforme 1° Adendo anexado ao processo e a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **14 de maio de 2026 às 08h30 horas (horário de Brasília).**

Prefeitura Municipal de Verê

DECRETO Nº 145/2026

Dispõe sobre a anulação da Concorrência Eletrônica nº 14/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 065/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de 10 (dez) unidades habitacionais;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Secretaria de Engenharia e Obras, o qual apontou inconsistências relevantes na planilha orçamentária e nos documentos técnicos que compõem o certame;

CONSIDERANDO a identificação de item com valor zerado na composição de custos, comprometendo a formação do preço global da contratação;

CONSIDERANDO a ausência de item essencial na planilha orçamentária, qual seja, a pintura externa das edificações, o que caracteriza falha na definição do objeto;

CONSIDERANDO que tais inconsistências comprometem a lisura do certame, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a anulação da licitação por razões de interesse público devidamente comprovadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado a Concorrência Eletrônica nº 14/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 065/2026, por razões de interesse público devidamente justificadas no Parecer Técnico da Secretaria de Engenharia e Obras.

Art. 2º A anulação decorre da necessidade de revisão e correção da planilha orçamentária e dos documentos técnicos, a fim de assegurar a adequada definição do objeto e a correta formação do preço da contratação.

Art. 3º Determina-se à Secretaria competente a adoção das providências necessárias para a revisão dos documentos técnicos e posterior republicação do edital, observando-se a legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Verê – PR, 27 de Abril de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2026

O Município de São Jorge D´Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º nº 3927/2023, torna público o(a)**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentação hospitalar para pacientes internados para tratamento médico junto ao Posto de Saúde Central, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Jorge D'Oeste/PR**, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º**14/2026**., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R$
54/2026	LAERCIO BEZERRA	02.376.478/0001-46	143.800,00

Os preços registrados poderão ser consultados na integra junto ao endereço eletrônico http://pmsjorge.com.br

São Jorge D´ Oeste/Pr, 09/04/2026 - GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2026

O Município de São Jorge D´Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º nº 3927/2023, torna público o(a)**REGISTRO DE PREÇOS, objetivando contratação de empresa especializada para o fornecimento de marmitas e refeições comerciais sob demanda para as diversas Secretarias do Municipio São Jorge D'Oeste/PR**, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º**19/2026**., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R$
64/2026	CHURRASCARIA SAO JORGE LTDA	34.630.977/0001-04	98.507,50
65/2026	LAERCIO BEZERRA	02.376.478/0001-46	119.250,00

Os preços registrados poderão ser consultados na integra junto ao endereço eletrônico http://pmsjorge.com.br

São Jorge D´ Oeste/Pr, 27/04/2026 - GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito.

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 56/2026 Processo inexigibilidade/Nº. 19/2026**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D´ OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	MINAS INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALAR LTDA- CNPJ nº. 34.237.336/0001-94
Objeto	**Contratação da empresa MINAS INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.237.336/0001-94, localizada na Rua Maria Claudina Rocha Silva, Nº 150, Bairro Areias (Justinopolis), CEP 33.920-005, Ribeirão das Neves/MG, para fornecer:1 (um) equipamento de ultrassom, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2026, gerenciada pela entidade CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS - COMGRANBEL, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Municipio de São Jorge D'Oeste – Pr.**
Valor	R$ 171.743,64 (cento e setenta e um mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)
Prazo de execução	até 22/01/2027
Prazo de vigência	até 22/01/2027
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 27/04/2026

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026 PROCESSO 71/2026

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 08:00 horas do dia 05 de maio de 2026, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, DISPENSA ELETRÔNICA para aquisição de um aspirador de secreções elétrico móvel, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.625,28 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais, e vinte e oito centavos). Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 08:00 horas do dia 05 de maio de 2026 até as 14 horas, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br. AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021, Artigo 75, inciso II e Decreto Municipal n° 710/2024 e demais normas aplicáveis. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, ou pelo site http://www.saltodolontra.pr.gov.br/, ou pelo fone (46) 3538-1177, em dias úteis, nos horários das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

Salto do Lontra - Pr, 27 de abril de 2026.

Fernando Alberto Cadore

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 219/2022

RETIFICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA/PR E EMPRESA IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, com sede na Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, portador da Cédula de identidade nº 3.685.863-0 SSP/PR, inscrito no CPF: 512.805.829-87, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.379.027/0001-98, com sede na cidade de Realeza, estado Paraná, na Rod. Pr-182, km 464,0, s/nº., Bairro Industrial, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Denilson José Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob o nº.619.924.459-15, portador da cédula de identidade nº 4.374.098-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Barão do Rio Branco, nº 2525, apto 401, centro cívico, Realeza/PR, firmam o presente termo aditivo ao contrato de fundamento na Lei Federal n. º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 15 de setembro de 2022, Processo n. º 163/2022 conforme condições que estipulam a seguir a Conconcorência Pública 03/2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO DE META

O contratante e a contratada em comum acordo decidem alteração do valor do presente contrato que passou de R$ R$ 14.111.033,64(quatorze milhões, cento e onze mil, trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), para R$ 14.213.558,23 (quatorze milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), com aumento de R$ 102.524,59 (cento e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme Parecer Técnico da Engenharia e Parecer Juridico Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Lontra, 24 de abril de 2026

FERNANDO ALBERTO CADORE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DENILSON JOSÉ GONÇALVES

IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CONTRATADA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PROCESSO Nº 72/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026

O MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, com sede na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, torna público que fará realizar as 14:00 horas do dia 28 de maio de 2026, e ainda em qualquer tempo, pelo período de 365 dias, CHAMAMENTO PUBLICO, para fins de Credenciamento de Pessoas Jurídicas visando à prestação de serviços farmacêuticos, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II, por um período de 12 meses, Informações complementares sobre o Edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, Salto do Lontra, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07:h30min às 11h30min horas e das 13h00min às 17h00min, ou informações pelo Fone/Fax: (46) 35381177 ou no site www.saltodolontra.pr.gov.br.

Salto do Lontra, Paraná, em 27 de abril de 2026.

Fernando Alberto Cadore

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2026

(Inexigibilidade Nº 018/2026 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.588.234/0001-82, para apresentação artística do Grupo Os Monarcas por ocasião da Festa do Leitão, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2026, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará até a completa execução do objeto e sua liquidação, incluindo o pagamento devido, limitando-se ao período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de abril de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 845/2026

CÓD. VERIFICADOR: TG736ZQ1

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de uma bomba de vibração para o rolo compactador Bomag BW212 D-40, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras.

O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:

1) Fica ALTERADO o edital conforme 1° Adendo anexado ao processo e a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 14 de maio de 2026 às 08h30 horas (horário de Brasília).

2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Marmeleiro, 27 de abril de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA dos itens 01 ao 34 do Contrato, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,44%), passando o valor contratual de R$ 97.545,60 (noventa e sete mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), para o valor total atualizado de R$ 101.875,08 (cento e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (14/05/2026), ou seja, até 13 de maio de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de abril de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de abril de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

Vinculado ao Chamamento Público n° 001/2026

Fundamentado no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 136/2026 - PG, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 021/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico n° 970/2026 – Cód. Verificador: L7DQIA8X.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, credenciados no Chamamento Público nº 001/2026 – Processo Administrativo Eletrônico n° 213/2026.

CONTRATADOS:

• RESIDENCIAL SENIOR LAR DE LAZARO LTDA - CNPJ nº 65.285.760/0001-38.

Marmeleiro, 27 de abril de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

COMPRE AQUI APOIE O NEGÓCIO LOCAL